

PLANAT

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES
DA AUDITORIA INTERNA

2024

Secretaria da
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Sumário

1 - DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA.....	3
2 – INTRODUÇÃO	3
3 - UNIDADE AUDITADA.....	4
4 - GOVERNANÇA DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE	4
5 – MISSÃO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE.....	5
6 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO IRM.....	7
7 – EXPECTATIVAS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	6
8 – PRINCIPAIS DESAFIOS	7
9 - RISCOS ASSOCIADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO INSTITUTO	8
10 – AÇÕES DE CONTROLE	12
11 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	123
12 – PROGRAMAS DE TRABALHO E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	14
13 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA-UCI.....	17
14 – TEMAS RELEVANTES PARA2024.....	18
15 - TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELA UCI.....	19
16 - AÇÕES DE CONTROLE INTERNO.....	20
17 - ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.....	22
18 -TRATAMENTO DAS DEMANDAS ORIGINADAS DA CGE.....	22
19 – DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS ENCAMINHADA À UCI.....	22
20 – RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT 2024.....	23
21 - CONTROLE NAS AQUISIÇÕES	23
22 - CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL-CCO.....	24
23 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO ETROPOLITANA.....	24
24 - GESTÃO DO DRM.....	25
25 - APROVAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO.....	27

1 - DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

NOME COMPLETO E OFICIAL DA UNIDADE: INSTITUTO RIO METRÓPOLE		
CNPJ: 36106857/0001-38	SIGLA: IRM	UG: 213200
GESTÃO: VINCULADO À CASA CIVIL		
NATUREZA JURÍDICA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO		
VINCULAÇÃO: AUTARQUIA VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO		
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE WILSON 231, 28º ANDAR		
CENTRO		
CEP: 20030-021		
E-MAIL: contato@irm.rj.gov.br		
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: http://www.irm.rj.gov.br		

2 – INTRODUÇÃO

Nosso Plano Anual de Auditoria, relativo ao ano de 2024, foi elaborado, por esta Assessoria de Controle Interno, em cumprimento à Instrução Normativa CGE nº 52 de 09/11/2023, à Resolução CGE nº 70/2020, ao Art. 6º do Decreto nº 46.873 de 2019, à Lei Estadual 7989 de 2018 da Controladoria Geral do Estado - CGE RJ, à Deliberação 278/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE RJ e o que consta no processo SEI-320001/003114/2022.

Este Relatório será encaminhado, via SEI, à CGE/AUDGE da Controladoria Geral do Estado, até 31 de dezembro de 2023.

3 – UNIDADE AUDITADA

O Decreto nº 44.905, de 11 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.142, de 30 de janeiro de 2015, institui a Câmara Metropolitana de Integração Governamental do Estado do Rio de Janeiro e o Grupo Executivo de Gestão Metropolitana;

O Instituto Rio Metrópole - IRM, Órgão Executivo da Região Metropolitana, criado efetivamente em 2019, entrando em operação em 2020, entidade vinculada, para fins organizacionais, ao Governo do Estado, sendo Administração Pública Estadual indireta e submetida à regime autárquico especial, foi criado por meio da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 212 de 25 de outubro de 2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 46.964 de 04 de março de 2020, como sucessor da Câmara Metropolitana, extinguindo o aludido Órgão.

A Lei dispõe sobre a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, sua composição, organização e gestão, define as funções públicas e serviços de interesse comum, cria a agência executiva da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e dá outras providências.

4 - GOVERNANÇA DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE

A estrutura da Governança Metropolitana é formada pelo Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, o Instituto Rio Metrópole, que é o órgão Executivo e o Fundo de Desenvolvimento da região Metropolitana;

5 – MISSÃO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE

5.1. A missão do Instituto é executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, assim como assegurar suporte necessário ao exercício de suas atribuições conforme a Lei Complementar 184 e seu Artigo a seguir:

(...)

Art. 13 Fica criado o Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro -Instituto Rio Metrópole, entidade integrante, para fins organizacionais, da Administração Pública Estadual indireta, submetida a regime autárquico especial e

vinculada, para fins organizacionais, ao Governo do Estado, com a função de executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, bem como de assegurar suporte necessário ao exercício de suas atribuições, em especial quanto ao detalhamento das diretrizes gerais, planos e normas metropolitanas, definidas pelo próprio Conselho Deliberativo.

I - em matéria de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário:

a) conduzir ou acompanhar as licitações e encaminhar para assinatura do Presidente do Conselho os contratos, convênios e outros instrumentos que, precedidos ou não de licitação, tenham como objeto a prestação de serviços de saneamento; ...

b) gerir sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento -SNIS;

c) executar intervenção nos serviços delegados, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, ouvida a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro-ALERJ; ...

d) autorizar, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, a prestação de serviços públicos de saneamento básico para usuários organizados em cooperativas ou associações, ouvida a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro - ALERJ por projeto de lei.

II - em matéria de mobilidade urbana metropolitana: ...

a) acompanhar a prestação de serviços a fim de apurar a existência de interesse metropolitano; ...

b) examinar editais de licitação, atos de delegação e renovação e de reordenamento operacional e funcional dos serviços conduzidos pelos municípios a fim de verificar sua compatibilização com os instrumentos de planejamento e gestão da região metropolitana, submetendo-os à deliberação do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana; ...

c) executar a intervenção nos serviços delegados, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, ouvida a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- ALERJ por projeto de lei. ...

Nova Redação dada pela LC 212 de 2023:

(...)

Art. 1º Altere-se o Art. 11, inciso X, da Lei Complementar nº 184/2018, para acrescentar a alínea h, que terá a seguinte redação:

h) Autorizar o Instituto Rio Metr pole - IRM a promover a  es visando a implementa    de interven   es voltadas para a melhora da mobilidade urbana metropolitana.”

Art. 2º *Altere-se o Art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 184/2018, para acrescentar a alínea d, que terá a seguinte redação:*

d) executar a intervenção, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana.

(...)

III - realizar ou contratar a realização de estudos determinados pelo Conselho Deliberativo ou de outros que se mostrarem necessários; ...

IV - submeter ao Conselho Deliberativo as modificações do seu regulamento; ...

V - aprovar seu regimento interno; ...

VI - decidir sobre a aquisição e a alienação de seus bens; ...

VII - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor. ...

§ 1º O Instituto Rio Metrópole terá sede na Capital do Estado e poderá estabelecer unidades regionais. ...

§ 2º O Instituto Rio Metrópole, por meio de sua Procuradoria, representará a Região Metropolitana do Rio de Janeiro em juízo. ...

§ 3º A natureza de autarquia especial conferida ao Instituto é caracterizada por plena autonomia administrativa e financeira, respeitadas as atribuições do Conselho Deliberativo, ficando-lhe asseguradas, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência. ...

§ 4º As atribuições de execução do Instituto poderão ser parcialmente delegadas na forma do § 4º do Art. 11 desta Lei. ...

(...)

6 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO IRM

Articular políticas públicas, sustentáveis economicamente, em um fórum menor e mais qualificado com projetos estruturantes. Utilizar de maneira mais efetiva e pontual o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDRM) a fim de buscar recursos e realizar investimentos com segurança jurídica e financeira. Executar, em uma única autarquia, programas multidisciplinares em parcerias, naturais e/ou compulsórias, com Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais metropolitanas. (site do Instituto).

7 – EXPECTATIVAS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Em conjunto com os órgãos de execução, nos níveis estadual e municipal, desenvolver as Políticas Públicas Estruturantes através da implementação dos projetos propostos no PEDUI/RMRJ específica, mas não exclusivamente, as 130 ações delineadas nos PAPs – Programas de Ações Prioritárias, a saber: (i) MetrÓpole Inteligente; (ii) MetrÓpole Sustentável; (iii) Equilibrar a MetrÓpole; (iv) Habitar a MetrÓpole; (v) Baías Reinventada; e (vi) Governar a MetrÓpole.

8 – PRINCIPAIS DESAFIOS

8.1. Com o apoio e assessoria das Diretorias Finalística (de Desenvolvimento Metropolitano Integrado, de Saneamento Metropolitano Integrado e de Mobilidade Metropolitana Integrada) e condução da Diretoria de Planejamento e Projetos, conceber, planejar, elaborar, coordenar e supervisionar os estudos, programas, planos, projetos, intervenções de caráter territorial, urbanístico e rural, voltados para a estruturação e o desenvolvimento da região.

8.2. Manter atualizados e em constante *update* os principais sistemas, diagnósticos e prognósticos da RMRJ permitindo que as Políticas Públicas a serem implementadas possam, de fato, transformar a metrÓpole e entregar serviços de qualidade ao cidadão metropolitano;

9 - RISCOS ASSOCIADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO INSTITUTO PARA 2024

9.1. Os riscos para 2024 estão associados à Gestão dos Contratos no que se refere à boa ou má execução destes, que é submetida à fiscalização dos mesmos. No Plano Metropolitano de Mobilidade Urbana (SEI-120228/000197/2021), cuja execução estava prevista para novembro/23 mais seis meses para entrega dos relatórios técnicos, o Produto foi entregue no prazo, mas ainda há risco de eventuais adaptações durante a análise desses relatórios. Audiências Públicas, sobre este Processo, serão realizadas a partir de fevereiro de 2024.

Demais contratos, descritos no PLANAT 2023, seguem em andamento dentro do prazo.

9.2. A contratação do Sistema de Informações Metropolitanas Georreferenciadas – SIMGEO, que está assim definido na Lei Complementar 184/2018, terá que passar por readequações técnicas e por novo levantamento aerofotogramétrico em virtude do crescimento urbano desordenado.

(...)

Art. 4º São instrumentos de Planejamento e Gestão Metropolitana, dentre outros:

III - Sistema de Informações Metropolitanas, que se constitui por meio do processo de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações de natureza físico-territorial, demográfica, econômico-financeira, urbanística, social, cultural, ambiental de interesse metropolitano, bem como de produção de uma base cartográfica necessária à elaboração das diversas escalas de planejamento, com o objetivo de proceder, periodicamente, à análise de configuração e tendências das cidades da região, de seu processo de urbanização, crescimento demográfico, organização, mudanças funcionais e espaciais, visando ao planejamento e à execução do interesse metropolitano.

§ 1º O Sistema de Informações Metropolitanas tem também como finalidade constituir-se como plataforma de informações técnicas e cartográficas, de modo a permitir que o Estado e os municípios elaborem, com maior precisão, seus projetos de caráter metropolitano, setoriais e locais, bem como acompanhar suas implantações e os resultados deles advindos.

9.3. A concessão dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, especificamente na RMRJ, trouxe para o IRM, através do Anexo X – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água, a responsabilidade de atuar diretamente na Governança do processo do Sistema de Macroadução – SMA, dentre as responsabilidades, destacamos:

ANEXO X DO EDITAL DE CONCESSÃO DO CCO – 0001/2021 (Concorrência Internacional)

CAPÍTULO IV – CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

(...)

Art. 8º. A presidência do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA caberá originariamente ao representante do IRM, sendo que, na primeira reunião do referido conselho, os seus membros votarão pela eleição de um novo presidente.

§1º. A presidência do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA apenas poderá ser ocupada por representante indicado pela AGENERSA ou pelo IRM;

§ 2º. A presidência do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA terá por atribuição convocar as reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, com a prévia divulgação da pauta de assuntos a serem discutidos ou deliberados, presidir as reuniões, receberas

manifestações, reivindicações e contribuições de cada um de seus membros, com vistas a endereçar oportunamente as respectivas discussões e deliberações.

§ 3º. A convocação de reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA poderá se dar por simples mensagem de e-mail (com confirmação de recebimento), por contato telefônico (desde que certificada a notificação) ou por qualquer outro meio eficaz para tanto.

§ 4º. As reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA poderão ocorrer nas dependências da AGÊNCIA REGULADORA, do ESTADO, da CEDAE, do INSTITUTO RIO METRÓPOLE ou das CONCESSIONÁRIAS, desde que com a concordância do respectivo responsável, ou em qualquer outro local que os seus membros repute adequado.

§ 5º. Ao final de cada reunião do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA será lavrada uma ata descritiva do ocorrido, que será encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA para fins de arquivamento;

CAPÍTULO V – GESTÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

(...)

Art.10.O INSTITUTO RIO METRÓPOLE será o ente responsável pela gestão do SFA, compreendendo a gestão do SMA, por meio do CCO, o monitoramento e fornecimento de informações técnicas relevantes quanto à vazão de água nos macromedidores, segundo as condições e limites estabelecidos neste instrumento.

§1º Para o exercício das funções que lhes são atribuídas, o INSTITUTO RIO METRÓPOLE deverá responsabilizar-se pela implantação plena do CCO, nos termos do art. 17, que deverá ocorrer em até 3 (três) anos contados da assinatura do CONTRATO, assim como de sua gestão ao longo do prazo da CONCESSÃO, nos termos definidos neste instrumento.

Art. 13. O CCO terá as seguintes atribuições técnicas:

- I. Constituir um sistema integrado de informações acerca das medições técnicas relativas ao fornecimento pela CEDAE e ao consumo de água pelas CONCESSIONÁRIAS;*
- II. Prestar os serviços de aferição técnica dos dados de consumo, vazão e gestão do processo de quantificação de valores para a cobrança pela CEDAE e pagamento por cada CONCESSIONÁRIA do consumo mensal de água fornecida, nos termos estabelecidos neste instrumento;*
- III. Elaborar e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, a cada mês, desde o início de sua operação, relatório contendo informações sobre a quantidade e a qualidade da água produzida e distribuída no âmbito dos BLOCOS que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro;*

IV. Gerenciar toda a operação do SMA da RMRJ, que engloba a definição de diretrizes operacionais a serem seguidas pelas equipes de operação (i.e.: equipes volantes) das CONCESSIONÁRIAS, manutenção de modelo hidrodinâmico calibrado do SMA (i.e.: digital twin), o recebimento, processamento e interpretação de sinais e informações dos PMs e o controle operacional dos EMCs instalados ao longo das linhas do SMA, de forma a assegurar que os volumes e vazões planejadas pelas CONCESSIONÁRIAS ou que os limites impostos pela AGÊNCIA REGULADORA sejam atendidos.

Art. 15. O CCO será implantado por empresa(s) ou entidade(s) capacitada(s), contratada(s) pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE, às expensas das CONCESSIONÁRIAS, nos termos definidos neste instrumento.

§1º. A(s) empresa(s) e/ou entidade(s) capacitada(s) contratada(s) pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE para implantação do CCO deverá(ão) possuir experiência técnica na execução de serviços semelhantes ou equivalentes e será(ão) remunerada(s) pelas CONCESSIONÁRIAS pela prestação dos serviços referidos, fornecimento dos bens e execução das obras demandadas para a conclusão dos escopos referidos adiante.

§2º. Os custos relativos à contratação referida no art. 15, relativos à implantação do CCO, assim como todos os custos inerentes ao seu funcionamento, compreendendo-se todos os custos e despesas operacionais incidentes, serão arcados exclusivamente pelas CONCESSIONÁRIAS, ficando cada CONCESSIONÁRIA responsável por custear ¼ (um quarto) do valor global resultante, ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

§3º. O INSTITUTO RIO METRÓPOLE arcará com o custeio de seus servidores e agentes eventualmente integrados na implantação e na operação do CCO.

§4º. A(s) empresa(s) e/ou entidade(s) contratada(s) para os fins do art. 15 emitirá(ão) diretamente a cada uma das CONCESSIONÁRIAS a fatura correspondente ao pagamento de sua quota-parte relativamente aos serviços por si prestados, cabendo a cada uma das CONCESSIONÁRIAS promover diretamente o respectivo pagamento.

§5º. A(s) empresa(s) e/ou entidade(s) contratada(s) para os fins do art. 15 deverá(ão) comunicar ao INSTITUTO RIO METRÓPOLE eventuais inadimplementos de qualquer CONCESSIONÁRIA relativamente ao pagamento de sua quota-parte.

§6º. O inadimplemento da obrigação de pagamento de sua quota-parte sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das mesmas sanções previstas no CONTRATO para o descumprimento da distribuição definida do volume mínimo de água potável à CONCESSIONÁRIA à jusante, a ser aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, no âmbito da relação jurídica da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 37.5.6 do CONTRATO.

§7º. O INSTITUTO RIO METRÓPOLE poderá substituir qualquer uma das empresas ou entidades responsáveis pela implantação do CCO, desde que haja prévia concordância da CEDAE e das CONCESSIONÁRIAS.

(...)

9.4. Pelo que se observa em relação às responsabilidades demandadas ao IRM no que tange à esta concessão, os riscos pela não execução de suas atribuições, claramente definidas nos itens acima mencionados, especificamente, mas não exclusivamente, no Anexo X, trazem, não só para o órgão como para toda a concessão e também para a RMRJ, o fracasso no processo de transparência e gestão dos dados a serem fornecidos e mitigados para a Agência Reguladora ao longo de toda a concessão.

- 9.5. O IRM já realizou duas contratações, através de licitações públicas (processos SEI-120228/000244/2021 e SEI-120228/000246/2021), baseados não apenas no Anexo X, mas também em Parecer da PGE no 07/2021 – FAG registrado no SEI120228/000163/2021: Assessoria Técnica e Engenharia Especializada.

Tais licitações foram aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

9.6. Conforme Anexo X do Edital de Concessão 0001/2023, o Processo Licitatório do Edital do CCO nº 004/2023 ocorrerá dia 21 de dezembro de 2023 às 11 horas.

10 – AÇÕES DE CONTROLE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI PARA 2024:

10.1 - Implantação do Programa de Integridade Pública e sua Publicação, bem como, formação de Grupo de Trabalho para esse fim – Decreto Estadual do RJ nº 46.745/2019; Resolução CGE RJ nº 124/2022;

10.1 – Formação de Comissão de Ética e sua Publicação – Parte integrante do Programa de Integridade – Decreto Estadual nº 46.745/2019, bem como de seu Regimento Interno;

10.2 – Sugestão para edição de Ato Normativo de criação de uma Política de Gestão de Riscos nas Contratações Públicas do IRM e sua metodologia – Parte integrante do Programa de Integridade e já sugerido em 27/11/2023: SEI 150005/000043/2023 Documento (64018674);

10.3 – Sugestão para edição de Ato Normativo sobre um dos procedimentos dos Processos Licitatórios o qual deverá ser enviado ao Controle Interno, para manifestação, após Parecer da Procuradoria do IRM – Decreto Estadual nº 46.745/2019; Decreto Estadual nº 46.873 de 2019;

10.4 - Sugestão para edição de Ato Normativo para os Processos de Nomeação, Designação e Contratação para Cargos, Funções e Empregos no âmbito do Instituto Rio

Metrópole – Decreto nº 46.745/2019 – Parte Integrante do Programa de Integridade Pública e Súmula Vinculante nº 13/2008 do Supremo Tribunal Federal;

10.5 - Sugestão para revogação da Portaria IRM nº 7/2020 e edição de novo Ato Normativo sobre o trâmite dos Procedimentos Internos do IRM – Controle Interno – Decreto – nº 46.873/2019; Lei nº 14.133/2021; IN CGE nº 001/2010; Art.58 a 65 da Lei nº 4320/1964;

10.6 – Sugestão para a atualização de Cronograma de Setores e Cargos a ser inserido no Regulamento Interno do IRM – Decreto nº 46.893/2019, alterado pelo Decreto nº 46.964/2019, Lei de Acesso à Informação - LAI nº 12.527/2011;

10.7 – Análise da efetividade de Emendas Parlamentares com emissão de Relatório a fim de contribuir para a eficiência na alocação do orçamento da Entidade – Controle Interno – Decreto nº 46.873/2019; Acórdão 2.704/2019 – TCU – Plenário;

10.8 – Análise dos pagamentos dos Contratos vigentes – Decreto Estadual nº 46.745/2019 - Parte Integrante do Programa de Integridade.

11 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Foi solicitado o orçamento de R\$ 5.866.809 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis e oitocentos e nove reais) para execução das despesas do IRM para 2024 constantes no Plano Plurianual 2024-2027 a ser instituído pelo Projeto de Lei do Orçamento Anual VOLUME I e II nº 2.289/2023.



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SUBPLO)
Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão (SIPLAG)
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)

Gerado em: 04/12/2023 11:31
Por: João Santos RIOMETROPOLE
Momento 2

Orgão: Secretaria de Estado da Casa Civil

Unidade: 14322-RIOMETROPOLE - Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Proposta Setorial PLOA / 2024

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária						VALOR	
	GG	PT	E	ED	IU	FR	SETORIAL	EXP. SOLIC.
Pessoal e Encargos Sociais	L1	04.122.0002.2660	F	319011	0	1.500.100	607.850	0
				319013	0	1.500.100	779.241	0
				319016	0	1.500.100	4.339.390	0
				339008	0	1.500.100	5.000	0
				339046	0	1.500.100	5.000	0
				339048	0	1.500.100	5.000	0
				339049	0	1.500.100	5.000	0
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	L2	04.122.0002.2010	F	339030	0	1.500.100	5.000	0
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	L2	04.122.0002.2016	F	339033	0	1.500.100	45.000	0
				339036	0	1.500.100	23.928	0
				339039	0	1.500.100	26.400	0
Despesas Obrigatórias de caráter Primário	L3	04.122.0002.0467	F	339091	0	1.500.100	10.000	0
Governança Metropolitana	L4	04.127.0512.4658	F	339039	0	1.500.100	5.000	0
Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	L6	04.122.0002.8021	F	339039	0	1.500.100	5.000	0

PESSOAL E ENC.	5.726.481	INVESTIMENTOS:	0	TOTAL OPER. ESPECIAIS:	10.000
JUROS E ENC. DA DÍVIDA:	0	INVERSÕES:	0	TOTAL DOS PROJETOS:	0
OUTRAS DESP. CORR.:	140.328	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:	0	TOTAL DAS ATIVIDADES:	5.856.809
TOTAL DESP. CORRENTES:	5.866.809	TOTAL DESP. DE CAPITAL:	0		
RESERVA CONTINGÊNCIA:	0			TOTAL GERAL:	5.866.809

12 –DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS DE TRABALHO E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO PPA 2024-2027, A SEREM EXECUTADOS EM 2024:

RIOMETRÓPOLE

I N S T I T U T O



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG

Data: 15/12/2023
Hora: 11:04:13
Pág: 1

Relatório Setorial da Proposta do PPA - Programação Completa com Meta

Plano Plurianual: 2024 / 2027 — Elaboração 2024

14322 - Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

PROGRAMA

Código/Título	0512 / Desenvolvimento Territorial		
UPs	14322 - RIOMETROPOLE		
	21010 - SEPLAG		
	22010 - SEDEICS		
	29010 - SES		
	40401 - CEPERJ		
	53010 - SEIOP		
	53310 - ITERJ		
	53410 - DER-RJ		
	65010 - SEHIS		
	66010 - SECID		
Título (45):	Desenvolvimento Territorial	Data	01/01/2024 Data
Tipo:	Programa de Serviços à Sociedade.		
Justificativa:	Desenvolvimento Territorial		
Público alvo:	População da Região Metropolitana do Rio de Janeiro		
Problema / Oportunidade:	A desigualdade social e econômica pode acarretar a deterioração da infraestrutura territorial e metropolitana, e no declínio de regiões cujo potencial deixa de ser aproveitado. O Estado possui instrumentos para agir na promoção do desenvolvimento territorial sustentável, contribuindo na gestão da ocupação e uso do solo, orientando a regulação e incentivando a requalificação e ativação do crescimento de regiões específicas, bem como dotando os territórios da infraestrutura necessária à melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, o planejamento das políticas públicas para desenvolvimento deve levar em consideração as desigualdades regionais, metropolitanas, e potencialidades locais do território.		
Objetivo:	Promover o desenvolvimento territorial e metropolitano sustentável, com a superação das desigualdades socioeconômicas, buscando a requalificação econômica, a sustentabilidade socioambiental, a renovação e a implantação de infraestrutura necessária.		
Estratégia de Implementação:	Desenvolvimento Territorial		
Fundamento Legal:	a ser inserido		
Observação:			

Código/Título	0115 / Desenvolvimento da Governança Metropolitana		
Título (45):	Desenvolvimento da Governança Metropolitana	Data Início: 01/01/2024	Data Término: 31/12/2027
Finalidade:	Desenvolver e implantar projetos de apoio a governança metropolitana, visando a melhoria das gestões públicas dos municípios da região metropolitana, através da capacitação de servidores municipais para melhor atendimento das demandas locais, e do desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o aumento da eficácia da gestão pública metropolitana. Alinhar planos, programas e projetos, tanto territoriais como setoriais, em todas as esferas de governo, na forma do art. sexto da Lei Complementar 184 de 2018.		
Justificativa:	O Instituto Rio Metr�pole � uma Autarquia especial, �rg�o executor do Conselho Deliberativo da RMRJ, Regi�o Metropolitana do Rio de Janeiro, deve garantir que os instrumentos de planejamento e gest�o metropolitana seja cumprido conforme preceitos da Lei 184/2018. A Iniciativa defende a necessidade de estimular os munic�pios a cooperarem entre si, bem como destaca a import�ncia de que haja coopera��o entre os munic�pios e o governo estadual de modo que a organiza��o da gest�o territorial destaque o pertencimento metropolitano, atrav�s da PAP: - PGM - Programa governar a metr�pole		
Fundamento Legal:	null		
Observa��o:			



Código/Título	0115 / Desenvolvimento da Governança Metropolitana		
Título (45):	Desenvolvimento da Governança Metropolitana	Data Início: 01/01/2024	Data Término: 31/12/2027
Finalidade:	Desenvolver e implantar projetos de apoio a governança metropolitana, visando a melhoria das gestões públicas dos municípios da região metropolitana, através da capacitação de servidores municipais para melhor atendimento das demandas locais, e do desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o aumento da eficácia da gestão pública metropolitana. Alinhar planos, programas e projetos, tanto territoriais como setoriais, em todas as esferas de governo, na forma do art. sexto da Lei Complementar 184 de 2018.		
Justificativa:	O Instituto Rio Metrôpole é uma Autarquia especial, órgão executor do Conselho Deliberativo da RMRJ, Região Metropolitana do Rio de Janeiro, deve garantir que os instrumentos de planejamento e gestão metropolitana seja cumprido conforme preceitos da Lei 184/2018. A Iniciativa defende a necessidade de estimular os municípios a cooperarem entre si, bem como destaca a importância de que haja cooperação entre os municípios e o governo estadual de modo que a organização da gestão territorial destaque o pertencimento metropolitano, através da PAP: - PGM - Programa governar a metrópole		
Fundamento Legal:	null		
Observação:			

Código/Título	0116 / Planejamento Metropolitano		
Título (45):	Planejamento Metropolitano	Data Início: 01/01/2024	Data Término: 31/12/2027
Finalidade:	Elaborar planos, projetos e estudos de ações estratégicas que fomentem atividades geradoras de negócios e emprego, acesso à infraestrutura urbana e serviços públicos, uso ordenado do solo, acesso à mobilidade urbana, requalificação urbana e paisagística, pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), consolidação internacional da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, preservação do patrimônio cultural, natural e histórico, preservação e resiliência ambiental e a universalização do saneamento básico.		
Justificativa:	O IRM é o órgão executor do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e deve garantir a implantação dos instrumentos de planejamento e gestão metropolitana conforme a LC 184/2018. A iniciativa de "Planejamento Metropolitano" consiste na implantação de ações multisetoriais do PEDUI que aponta 5 Programas de Ação Prioritárias para o desenvolvimento integrado da RMRJ. Nestes, estão previstos estudos de implantação de uma estrutura urbana policêntrica, a fim de superar a concentração de atividades econômicas, serviços, oferta de infraestrutura, mobilidade e equipamentos públicos na região central da metrópole; Programa equilibrar a metrópole (PEM), Programa habitar a metrópole (PHM), Programa metrópole sustentável (PMS), Programa metrópole inteligente (PMI), Programa baía reinventada (PBR)		
Fundamento Legal:	null		
Observação:			

Código/Título	0116 / Planejamento Metropolitano		
Título (45):	Planejamento Metropolitano	Data Início: 01/01/2024	Data Término: 31/12/2027
Finalidade:	Elaborar planos, projetos e estudos de ações estratégicas que fomentem atividades geradoras de negócios e emprego, acesso à infraestrutura urbana e serviços públicos, uso ordenado do solo, acesso à mobilidade urbana, requalificação urbana e paisagística, pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), consolidação internacional da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, preservação do patrimônio cultural, natural e histórico, preservação e resiliência ambiental e a universalização do saneamento básico.		
Justificativa:	O IRM é o órgão executor do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e deve garantir a implantação dos instrumentos de planejamento e gestão metropolitana conforme a LC 184/2018. A iniciativa de "Planejamento Metropolitano" consiste na implantação de ações multisetoriais do PEDUI que aponta 5 Programas de Ação Prioritárias para o desenvolvimento integrado da RMRJ. Nestes, estão previstos estudos de implantação de uma estrutura urbana policêntrica, a fim de superar a concentração de atividades econômicas, serviços, oferta de infraestrutura, mobilidade e equipamentos públicos na região central da metrópole; Programa equilibrar a metrópole (PEM), Programa habitar a metrópole (PHM), Programa metrópole sustentável (PMS), Programa metrópole inteligente (PMI), Programa baía reinventada (PBR)		
Fundamento Legal:	null		
Observação:			

13 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

13.1 A Unidade de Controle Interno – UCI é uma unidade vinculada e subordinada à Presidência do Instituto Rio Metrópole, Órgão Executivo, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

13.2 A UCI atuará por meio do acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas, buscando atuar de forma independente contribuindo para o alcance dos resultados da instituição, controle e transparência no uso dos recursos públicos;

13.3 O quadro funcional atual da UCI é composto apenas por um servidor:

Nome: Nara dos Anjos Eiras
ID: 5032580-9
Função: Auditora do Estado do Rio de Janeiro respondendo pela UCI do IRM
Data de ingresso na equipe: 04/12/2020
Publicação no Diário Oficial do Estado: 30/12/2020
Formação: Pós Graduação e diversos cursos de extensão em Gestão Pública, Auditoria de Órgãos Públicos, bem como, de setores privados.

14 – TEMAS RELEVANTES A SEREM REALIZADOS PELAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO PARA 2024 – IN AGE Nº 52 DE 09/11/2023

I - auditoria de desempenho em ação de governo constante do anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024;

R^a) A ser realizada.

II - avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos no tocante à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos e controles internos relacionados às questões patrimoniais imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão/entidade, em atendimento ao Acórdão 58881/2023-PLEN, constante do processo TCE 104.095-8/2023;

R^a) A ser realizada para 2024 e a de 2023 constará na Prestação de Contas Anual de Gestão.

III - avaliar a conformidade do recolhimento do valor das multas originadas de seu respectivo órgão/entidade de que trata a Resolução CGE nº 149, de 04 de julho de 2022;

R^a) Não se aplica.

IV - verificação da conformidade legal dos gastos de pessoal terceirizado, referente à contabilização de contratos de terceirização, em consonância com o Voto GC-7, constante do processo TCE-RJ nº 105.047-7/2019;

R^a) PROCESSO SEI – 120228/000024/2023 – FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

Pagamentos mensais verificados pela Unidade de Controle Interno e em CONFORMIDADE.

V - acompanhamento das determinações contidas no Acórdão Nº 015302/2023-PLENV, constante do processo 104.113-4/2022, que determina medidas a serem adotadas por órgãos que não submeteram o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação ao Proderj e da necessidade de aprimoramento dos atos preparatórios às contratações de tecnologia da informação.

R^a) PROCESSO SEI – 15005/000123/2023 EM ANDAMENTO.

VI - Elaboração do Relatório Anual de Auditoria – RANAT 2023/2024 a ser enviado à CGE até 31 de janeiro de 2024.

R^a) Em andamento.

15 - RELAÇÃO, OBJETIVOS E DETALHAMENTO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELA UCI

15.1 As ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno têm por finalidade o trabalho de caráter preventivo e consultivo, visando implementar e/ou aprimorar os controles internos, com a verificação da conformidade das atividades do IRM, comparando-as com os objetivos e metas do Instituto e com os preceitos legais e regulamentares vigentes;

15.2 Cabe ainda à UCI prestar assistência necessária aos demais setores do Instituto e aos órgãos de controle externo quando realizarem trabalhos de auditoria no mesmo, bem como acompanhar e monitorar o atendimento às recomendações emitidas por esses órgãos.

16 – AÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI PARA 2024:

Descrição	Base Legal
Elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório Anual de Auditoria e Prestação de Contas Anual de Gestão	Deliberação TCE nº 278/2017, Resoluções CGE nº70/2020 e IN AGE nº 49/2021

RIOMETRÓPOLE

I N S T I T U T O

Acompanhamento das ações a serem implementadas em 2024	Deliberação TCE nº 278/2017
Elaborar, junto à Diretoria de Gestão Interna, plano de classificação de documentos com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação -LAI	Lei nº 12.527/2011 LAI
Participação em cursos e/ou palestras que forem de interesse para a Unidade de Controle Interno	Art. 9 do Decreto nº 46.873/2019
Acompanhar o cumprimento das normas vigentes a fim de garantir a eficácia dos controles existentes	Lei CGE 7989/2018
Quando solicitado, emitir opiniões gerais em assuntos de governança e controles internos, auxiliando a tomada de decisão e assegurando a adequação dos atos de gestão à legislação pertinente e aos resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão	Lei CGE nº 7989/2018
Selecionar assuntos de interesse institucional publicados, acompanhar e orientar o IRM propondo correções necessárias na edição de atos publicados	
Prestar apoio às possíveis comissões em assuntos de Governança e Controles Internos, bem como, em comissões constituídas com o objetivo de promover estudos normativos	
Acompanhamento de demandas externas – determinações e	Lei CGE nº 7989/2018

solicitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE; do Ministério Público – MPRJ e Órgãos federais	
Monitorar as questões relatadas nos Relatórios e Acórdãos dos Órgãos de Controle	Lei CGE nº 7989/2018
Acompanhamento e análise das Descentralizações de Créditos Orçamentários	Portaria CGE nº 10/2023
Verificar a regularidade dos procedimentos de controle desenvolvidos pela Diretoria responsável pela execução e prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento das Região Metropolitana - FDRM	Lei CGE nº 7989/2018
Interação entre a UCI e a Contabilidade nas rotinas para empenho da despesas, inscrição e controle de Restos a Pagar – RP e DEA	Lei CGE nº 7989/2018
Elaboração do Plano de Integridade Pública	Resolução CGE nº 124/2022

17 - ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

17.1 O IRM possui a política de recomendar e estimular seus servidores a buscar capacitação permanente com a finalidade de obtenção de conhecimento na área administrativa e operacional com vista ao alcance dos objetivos organizacionais. No caso da UCI, a capacitação é fundamental para que efetivamente aconteça o assessoramento da gestão e avaliação dos controles, principalmente os cursos e eventos ofertados pela Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ), pela Controladoria Geral do Estado – CGE, através da Escola Superior de Controle Interno - ESCI, em parceria com a Escola Virtual de Governo - EVG e pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT/SEFAZ).

17.2 - PREVIS O DE CAPACITA O DE SERVIDORES E PARTICIPA O EM EVENTOS.

- Diante das oportunidades que surgirem, durante o ano, como cursos, lives, palestras, workshops, etc., que venham agregar conhecimento ao Controle Interno e, conseq entemente, aprimorar seus m todos a fim de proporcionar maior suporte   Entidade Auditada, esta UCI ser  amplamente participativa e as horas destinadas a esta finalidade depender o da quantidade de cursos oferecidos, bem como, da disponibilidade desta Auditoria.

18 –TRATAMENTO DAS DEMANDAS ORIGINADAS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

18.1 A CGE   uma institui  o permanente e essencial   Administra  o P blica, e atua como respons vel pela coordena  o e defini  o de diretrizes gerais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ), o qual rege os  rg os de Controle Interno j  existentes na Administra  o Direta e Indireta da estrutura do Poder Executivo;

18.2 Em sua maioria, as demandas da CGE abrangem solicita  es ao Presidente do Instituto Rio Metr pole ou   Chefia de Gabinete e, dependendo do teor, s o encaminhadas a UCI para atendimento;

18.3 No atendimento  s demandas da CGE, a atua  o da UCI envolver : circulariza  o das demandas para as demais  reas do IRM; prestar orienta  o para dirimir eventuais d vidas; responder a questionamentos que surgirem acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento do que for demandado; monitoramento de prazo e elabora  o de respostas.

19 – TRATAMENTO DAS DEMANDAS EXTRAORDIN RIAS ENCAMINHAHAS   UCI

18.1 Durante o exerc cio de 2024, poder o surgir novas demandas oriundas da gest o do IRM e dos  rg os de Controle Interno ou Externo de Auditoria, que n o t m como serem previstas e relacionadas neste PLANAT. Estas ser o avaliadas do ponto de vista operacional, de acordo com os recursos dispon veis, urg ncia de realiza  o e possibilidade de aguardar o plano do exerc cio seguinte;

19.2 As solicita  es de auditorias especiais, notas e despachos ser o atendidos prioritariamente;

19.3 As demandas do Ministério Público e de outros órgãos que envolvem questões jurídicas serão direcionadas e respondidas pela Procuradoria do IRM.

20 - PREMISSAS, RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT 2024

Os riscos estarão associados a probabilidade de uma má execução dos Contratos, como a não entrega dos Produtos dentro dos prazos previstos.

21 – CONTROLE NAS AQUISIÇÕES

O Instituto Rio metrópole cumpre a Resolução SEPLAG Nº 60 de 24 de junho de 2021 consoante os termos do Processo Administrativo nº SEI-120001/005979/2021.

Esta UCI acompanhará os controles que serão implementados e discriminados no PLANAT 2024.

22 – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO

Será criado um Centro de Controle Operacional, dentro do projeto de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto (CEDAE), a fim de monitorar o Plano de Saneamento Básico, como por exemplo, se a água está chegando à população, etc.

A Ordem de Serviço já foi emitida, será pago em um ano e será criado no exercício de 2023.

Quem irá custear serão as concessionárias AEGEA - ÁGUAS DO BRASIL, IGUÁ e RIO MAIS SANEAMENTO, as quais foram as vencedoras da concessão da CEDAE.

A princípio, haverá duas licitações para que esse projeto se concretize:

- Assessoria Técnica – **Já contratada**
- Engenharia Especializada – **Já contratada**

Tais licitações foram aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

23 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

NOME COMPLETO E OFICIAL DA UNIDADE:		
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RIO METRÓPOLE		
CNPJ: 36106857/0001-38	SIGLA: FDRM	UG: 53630
GESTÃO: VINCULADO AO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA		
NATUREZA JURÍDICA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO		
VINCULAÇÃO: CONSELHO DELIBERATIVO		
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE WILSON, 231		
CENTRO		
CEP: 20030-021		
E-MAIL: contato@irm.rj.gov.br		
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: http://www.irm.rj.gov.br		

23.1 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Fundo Orçamentário Especial, vinculado ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, tem a finalidade de dar suporte financeiro às despesas de custeio e de investimento da Região Metropolitana, incluídas as despesas do Órgão Executivo da Região Metropolitana.

O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana abrangerá a execução orçamentária, bem como a financeira.

23.2 LEGISLAÇÃO

Lei Complementar 184 de 27/12/2018 cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro – FDRM. A Lei contempla as receitas as quais constituirão o Fundo, bem como, suas aplicações de recursos.

(...)

Art. 22 O funcionamento e gestão do Fundo serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, observadas as diretrizes e os princípios que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro vier a disciplinar por Lei.

(...)

Art. 23 O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e no Diário Oficial relatório quadrimestral do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, constando o detalhamento das fontes de receita e respectivas aplicações, bem como deverá encaminhá-lo à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ.

(...)

23.3 REGULAMENTAÇÃO:

Resolução nº 003 de 28 de novembro de 2019

“Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana-FDRM”

24 - GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RIO METRÓPOLE – FDRM

24.1 A discriminação dos ordenadores de despesa do FDRM encontra-se no Regulamento do Instituto: Decreto nº 46.893 de 23 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Órgão Executivo da Região Metropolitana-IRM”. Anexo I.

A Portaria nº 144 de 23 de novembro de 2023 delega ao servidor FRANQUIS DIAS NEPOMUCENO, ID Funcional nº 4329196-1, a competência para atuar na qualidade de Ordenador de Despesas no período de 27/11/2023 a 16/12/2023.

24.2 Haverá aporte de recursos financeiros iniciais, para 2024, objetivando a realização dos projetos do Instituto de R\$ 78.839.035 (setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil e trinta e cinco reais).



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SUBPLO)
 Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão (SIPLAG)
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)

Gerado em: 04/12/2023 11:31
 Por: João Santos RIOMETROPOLE
 Momento 2

Orgão: Secretaria de Estado da Casa Civil

Unidade: 14630-FDRM - Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana

Proposta Setorial PLOA / 2024

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária						VALOR	
	GG	PT	E	ED	IU	FR	SETORIAL	EXP. SOLIC.
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	L2	04.122.0002.2010	F	339030	0	1.759.245	90.000	0
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	L2	04.122.0002.2016	F	339014	0	1.759.245	60.000	0
				339030	0	1.759.245	105.600	0
				339039	0	1.759.245	15.467.610	0
				339040	0	1.759.245	2.250.000	0
				339139	0	1.759.245	350.000	0
Desenvolvimento de ações de interesse Metropolitano	L4	04.127.0512.4845	F	339035	0	1.759.245	3.978.378	0
				339039	0	1.759.245	1.021.622	0
Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Gestão Pública - Governar a Metrópole	L5	04.127.0512.1842	F	339035	0	1.759.245	3.500.000	0
				339039	0	1.759.245	10.000.000	0
Elaboração de Estudos, Planos e Projetos para Planejar a Metrópole	L5	04.127.0512.1843	F	339035	0	1.759.245	41.300.000	0
				339039	0	1.759.245	98.225	0
Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	L6	04.122.0002.8021	F	339039	0	1.759.245	98.225	0
				339040	0	1.759.245	100.000	0

PESSOAL E ENC.	0	INVESTIMENTOS:	517.600	TOTAL OPER. ESPECIAIS:	0
JUROS E ENC. DA DÍVIDA:	0	INVERSÕES:	0	TOTAL DOS PROJETOS:	54.800.000
OUTRAS DESP. CORR.:	78.321.435	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:	0	TOTAL DAS ATIVIDADES:	24.039.035
TOTAL DESP. CORRENTES:	78.321.435	TOTAL DESP. DE CAPITAL:	517.600		
RESERVA CONTINGÊNCIA:	0			TOTAL GERAL:	78.839.035

- Basicamente 0,5%, do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, a serem recebidos, mensalmente, da concessão dos serviços de saneamento da CEDAE.
- Houve a criação de Ação Nova no Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - FDRM, vinculada à Iniciativa 116 – Planejamento Metropolitano, tendo em vista a Lei Complementar nº 212 de 25 de outubro, publicada em data posterior ao envio dos referidos Projetos de Leis, que autorizam ao IRM promover ações visando a implementação de intervenções voltadas para a melhora da mobilidade urbana metropolitana, com suplementação no valor de R\$20.000,00.



Foi solicitado, então, o cancelamento da ação orçamentária 1110 - Reconhecimento e Valorização do Artesão e da Atividade Artesanal para excluí-la do PPA.

25- APROVAÇÃO PELO DIRIGENTE MÁXIMO

Em cumprimento à Instrução Normativa CGE nº 52 de 09/11/2023, em atendimento ao disposto na Resolução CGE nº 50 /2022, à Instrução Normativa nº 49/2021 que dispõe sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e Relatório Anual de Atividades – RANAT das unidades de controle interno dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e à Resolução nº 70/2020, estamos encaminhando o PLANAT 2024, elaborado pela Assessoria de Controle Interno deste Instituto, ao Ex.mo Senhor Presidente do Instituto Rio Metrópole para apreciação e aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

Presidente do Instituto Rio Metrópole

Davi Perini Vermelho

ID Funcional: 2587394-6

Nara dos Anjos Eiras

Auditora do Estado

ID: 5032580-9

CRC: 092802/0-2 RJ

Respondendo pelo Controle Interno do IRM

Rio

METRÓPOLE

I N S T I T U T O

Secretaria da
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO